



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CÂMARA AU
374

LEI Nº. 3542 DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Suspende Temporariamente as contribuições patronais e dos Servidores Municipais ao FASM – Fundo de Assistência aos Servidores do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam suspensas as contribuições patronais e dos Servidores Públicos Municipais para o FASM – Fundo de Assistência aos Servidores do Município – até 31 de janeiro de 2016, que tratam os Art. 2º, Incisos I e II da Lei Municipal 1273 de 07 de novembro de 2001 e Art. 4º, §1º e §2º, da Lei Municipal nº. 322 de 15 de outubro de 1992.

Parágrafo Único – Os efeitos desta Lei não se aplicaram as novas adesões ao FASM.

Art. 2º - As contribuições para o FASM serão retomadas a partir de 01º de fevereiro de 2016.

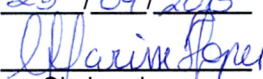
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de fevereiro de 2015.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2015.


Otomar Vivian
Prefeito

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.

23 / 04 / 2015

Clarisse Lopes
Secretária Geral